



# DISPENSA Nº 061/2019

FLS. \_\_\_\_

## CONTRATO Nº 069/2019

Processo nº 098/2019

Dispensa nº 061/2019

Contrato nº 069/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO OU POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PEB I E PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTES E INGLÊS, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, II E 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP

### DAS PARTES:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP.

**JOSÉ LADISLAU FURLAN -ME**, com sede na Rua Lions Clube de Assis, nº 387, Bairro Jd. Europa, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.813-755, inscrita no CNPJ sob o nº 62.435.680/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. José Ladislau Furlan**, brasileiro, inscrito no RG 14.067.157-2 e CPF 040.123.168-26, residente e domiciliado na rua Carlos Bompani, 520 na cidade de Assis-SP.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:



## DISPENSA Nº 061/2019

FLS. \_\_\_

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA ENTREGA

Prestação de serviços para realização de Processo Seletivo para contratação temporária em caráter de substituição ou por tempo determinado de Professores PEB I e PEB II - Professor de Educação Física, Artes e Inglês.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

O processo completo deverá ser entregue na Secretaria da Prefeitura Municipal de Echaporã, para arquivo e providências necessária, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será efetuado em duas(2) parcelas, sendo 50% após a homologação das inscrições e 50% após a homologação do resultado.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM(Índice Geral Preços Mercado).

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR01 – 02.06 – 1236100052.014-33.90.39 – 540, do orçamento vigente.

Pelos serviços prestados, aqui compactuados e relacionados neste contrato, a **CONTRATADA** repassará ao Município a *arrecadação total das taxas de inscrições através de depósito em conta via Banco*



## DISPENSA Nº 061/2019

FLS. \_\_\_\_

do Brasil, agência 6689-3 conta corrente 507982-9 em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do encerramento das inscrições, descontando apenas a tarifa dos boletos bancários.

A **CONTRATADA**, após a efetivação do depósito das inscrições deverá encaminhar o email: [tessoraria@echapora.sp.gov.br](mailto:tessoraria@echapora.sp.gov.br) [licitação@echapora.sp.gov.br](mailto:licitação@echapora.sp.gov.br) para juntar ao processo.

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### *DA RESCISÃO*

O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de Fevereiro de 2020 ou até o término do Processo Seletivo e entrega do processo completo para arquivo.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES



## DISPENSA Nº 061/2019

FLS. \_\_\_

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 28 de Novembro de 2019.

  
Prefeitura Municipal de Echaporã  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
JOSÉ LADISLAU FURLAN -ME  
José Ladislau Furlan  
RG 14.067.157-2 e CPF 040.123.168-23  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Iara Marques Quirino  
RG. 33.128.271-9

  
Ronaldo Gazeta  
RG. 29.405.2012-4